



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2023/2025

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA desde o ano de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro de 2012 até dezembro do exercício imediatamente anterior à publicação desta Lei.

Art. 2º. Fica o Município obrigado a efetuar a recomposição dos subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo referente aos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente da data de publicação desta Lei, tomando-se por base a variação acumulada do IPCA apurado pelo IBGE no respectivo período.

§ 1º. A recomposição referente aos períodos anteriores aos últimos 5 (cinco) anos poderá ser realizada facultativamente pelo Poder Executivo, mediante avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. A recomposição facultativa, caso adotada, poderá ser implementada de maneira integral ou parcelada, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º. A recomposição de que trata o art. 1º tem caráter estritamente revisional, conforme assegurado pelo art. 37, X, da Constituição Federal, não constituindo aumento real, mas mera atualização do valor nominal dos subsídios para preservação do seu poder aquisitivo.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente publicará, anualmente, tabela atualizada contendo:

- I - o índice acumulado do IPCA;
- II - o percentual aplicado no exercício;
- III - o valor nominal dos subsídios após a recomposição.

Art. 4º. A recomposição será aplicada retroativamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser implementada:

- I - de forma integral; ou
- II - de forma parcelada, mediante decreto, caso haja limitação de despesas com pessoal prevista na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 5º. Eventuais valores retroativos poderão ser pagos parceladamente, por meio de cronograma definido pelo Poder Executivo, sem a incidência de juros ou multa, ressalvada a correção monetária pelo IPCA.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:6806878
6791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA
DA
COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
18/12/2025

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA: 180928250001
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA:18092825000149

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3500-0991 – CNPJ 18.092.825/0001-49